DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05'
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0057, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "MAIO/2023", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais relacionados, conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos órgãos municipais vinculantes:

04.000 - SECR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIM.	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
JÉSSICA CIRIACO	01/04/2014	02/04/222 A 01/04/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
05.000 - SECR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANGÉLICA MARIA C. BATISTA	21/03/2022	21/03/2022 A 21/03/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
CAMILA DA PALMA TERÇARIOL	14/03/2022	14/03/2022 A 14/03/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
ELAINE APARECIDA R.C. MENDONÇA	01/02/2018	02/02/2022 A 01/02/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
FERNANDA REGINA MENDONÇA	14/03/2022	14/03/2022 A 14/03/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
MARTA DE MORAES RODRIGUES	17/03/1998	18/03/2022 A 17/03/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
07.000 - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANNE CAROLINE EMIDIO DA SILVA	11/06/2018	12/06/2021 A 11/06/2022	02/05/2023 A 31/05/2023
FABIANA ARGENTA	01/04/2011	02/04/2022 A 01/04/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
CARLA DE SOUZA	20/02/2014	20/02/2022 A 19/02/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
MARIA AP. SANTOS CARVALHO	02/05/2007	03/05/2022 A 02/05/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
ALEXANDRA AP.RIBEIRO PEREIRA	09/05/2011	10/05/2022 A 09/05/2023	02/05/2023 A 31/05/2023

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05'
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

09.000 - SECR MUNIC.DE SERVIÇOS	Dt. Adm	Período Aquisitivo	Período Concessivo
ADILSON GOMES	16/03/93	17/03/2022 A 16/03/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
MARCOS A.DA SILVA FURLANETO	09/05/11	10/05/2022 A 09/05/2023	02/05/2023 A 31/05/2023
SIDNEY TAVARES DA SILVA	02/05/03	03/05/2022 A 02/05/2023	02/05/2023 A 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 26 de ABRIL de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05'
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0058, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Sumula: *"Concessão de férias a Servidora: "Marli Salustiano da Silva Sanfelice", que específica e dá outras providências"*.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias;

a) - Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;
b) - De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;
c) - De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;
d) - De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;
e) - Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.

III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

IV. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

V. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;

VI. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de forma proporcional à servidora: "MARLI SALUSTIANO DA SILVA SANFELICE", CPF. Nº 311.426.668.16, referente ao período aquisitivo de 10/05/2022 A 09/05/2023, equivalente a 24 (vinte e quatro) dias de férias, entre o período de 10/05/2023 a 02/06/2023, vistos que, durante o período aquisitivo houve faltas injustificadas em conformidade com o item "*b*" art.152, Lei Complementar nº 143/2009.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05'
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

08.000 – SECRET. MUNC. ASSIST. DESENV. SOCIAL	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
MARLI SALUSTIANO DA SILVA SANFELICE	09/05/2011	10/05/2022 A 09/05/2023	10/05/2023 A 02/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 26 de ABRIL de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05'
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0059, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Sumula: *"Férias perdidas, art.130 CLT. Vinculado ao servidor público: "PAULO DE OLIVEIRA", que específica e dá outras providências***".**

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

I. Considerando que, o regime trabalhista da Prefeitura Municipal de Canitar, é o "CELETISTA", conforme dispõe art. 38 Lei Complementar nº 143/2009;

II. Considerando que, conforme normas do art.152 da Lei Complementar 143/2009, assim dispõe sobre o regulamento de férias:
- *a) - Até 05 faltas no período: 30 dias corridos de férias;*
- *b) - De 06 a 14 faltas no período aquisitivo: 24 dias corridos de férias;*
- *c) - De 15 a 23 faltas no período: 18 dias corridos de férias;*
- *d) - De 24 a 32 faltas no período: 12 dias corridos de férias;*
- *e) - Acima de 32 faltas no período: o empregado perde o direito às férias.*

III. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

IV. Considerando que, faltas injustificadas o setor de recursos deve observar criteriosamente os registros dos servidores;

V. Considerando que, o servidor público durante o período aquisitivo teve faltas injustificadas, o setor de recursos humanos deve observar a proporcionalidade no pagamento de 1/3 de férias aos dias das férias;

VI. Considerando que, as normas que compõe o regulamento para a concessão de férias, devem ser aplicadas, com vistas ao não cometimento de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. As férias de direito do servidor: "PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA", CPF. Nº 028.244.948.59, referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 01/04/2023, vistos existir "***faltas injustiçadas***", cometidas durante o período aquisitivo especificado acima de 32(trinta e duas) faltas, *o empregado perde o direito às férias* de acordo com o art. 130 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

04.000 – SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO.	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	01/04/2011	02/04/2022 A 01/04/2023	**"Perdido"**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 26 de ABRIL de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.